

(Do Sr. ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 5.909/2013, apensado com a finalidade de tramitação conjunta ao Projeto de Lei nº 342/2003, por se tratarem de matérias não idênticas ou correlatas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 5.909 de 2013, que foi apensado para o fim de tramitação conjunta ao do Projeto de Lei nº 342 de 2003, vez que não regulam matérias idênticas.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara. Ocorre que as proposições apensadas, apesar de serem da mesma espécie, não tratam de assuntos correlatos.

O PL nº 5.909 de 2013, permite a redução do limite mínimo de uma hora para repouso ou alimentação, por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho quando os empregados não estiverem sob regime de prorrogação de horário.

O PL nº 342 de 2003 trata sobre diversos temas referentes à duração do trabalho, o que inclui a ampliação da jornada legal de 8 diárias ou 44 horas semanais; regime de compensação; redução da jornada de trabalho; prorrogação da jornada de trabalho para as atividades insalubres; trabalho aos domingos, entre outros. A variedade de temas é extensa, inclusive com assuntos que só poderiam ser alterados via Proposta de Emenda à Constituição (PEC), considerando a previsão constitucional, não possuindo correlação com o PL nº 5.909 de 2013.

Restam ainda apensados ao PL nº 342 de 2003, mais de 50 projetos de lei com assuntos totalmente diferenciados, sem correlação com os requisitos para a redução do intervalo intrajornada.

Isto posto, requeiro o acolhimento do pedido de desapensação.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA